



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança

Autarquia Municipal - CNPJ: 36.352.334/0001-71



AVISO DE INTENÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

PROCESSO Nº 102/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

ID TCEES Nº: 2026.013E0800001.09.0003

Torna-se público que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cotaxé, S/N, Centro, Boa Esperança-ES, CEP: 29.845-000, inscrito no CNPJ sob o nº 36.352.334/0001-71, por meio de Agente de Compras, nomeada pela Portaria nº 28/2025, baseado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.596, de 8 de agosto de 2023, a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação, conforme estabelecido neste instrumento.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA	IPASBE - Rua Cotaxé, S/N, Centro, Boa Esperança-ES, CEP: 29.845-000
E-MAIL PARA INFORMAÇÕES E DEMAIS SOLICITAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	protocolo.ipasbe@gmail.com
TELEFONE DE CONTATO	27-98133-0555
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PROTOCOLO)	protocolo.ipasbe@gmail.com
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS	DIA 18/09/2026 a partir da 08H
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DIA 23/09/2026 até às 16H
DATA DE JULGAMENTO	DIA 24/09/2026 às 09H
REFERÊNCIA DE HORÁRIO/TEMPO	Horário de Brasília/DF
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:	NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa física é selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Boa Esperança/ES, conforme discriminado no Processo Administrativo nº 102/2026 e de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa.

Rua Cotaxé, s/n – Boa Esperança/ ES - CEP 29845-000



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança

Autarquia Municipal - CNPJ: 36.352.334/0001-71

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAI.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Boa Esperança/ES.	Mês	12	1.110,00	13.320,00

1.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto.

2.1.1 Poderão enviar propostas adicionais somente Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.519/2023.

2.1.2 O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará através do e-mail: protocolo.ipasbe@gmail.com, ou protocolizá-lo no Protocolo Geral do IPASBE sua proposta de preços, nos moldes estabelecidos neste aviso de contratação direta.

2.2 Não poderão participar desta Dispensa os Fornecedoros:

2.2.1. Que não atendam às condições do Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.3 Pessoa física que, ou empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Prefeitura Municipal de Boa Esperança- ES ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

2.2.4 Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura Municipal de Boa Esperança- ES, com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente contratação;

2.2.5 Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação;

2.2.6 Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o contratação;

2.2.7 Autoridade da Prefeitura hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2.2.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.9 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança



Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.11 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3 INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 As propostas serão encaminhadas para o e-mail do IPASBE protocolo.ipasbe@gmail.com, ou protocoladas no Protocolo do IPASBE na forma do modelo constante do Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) Ser elaborada em papel timbrado de empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada à última folha rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta.

b) Deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail.

c) descrição completa e detalhada do objeto, sendo obrigatório especificar a sua marca, quando necessário, não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item.

d) Preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (RS), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência.

e) Constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento.

f) prazo de entrega/execução: Conforme Termo de Referência.

3.2 O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado, ou protocolizá-la no Protocolo Geral do IPASBE sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.

3.3 Conforme o modelo de proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.5 Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento dos tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8 A apresentação da proposta implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, com conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

4.1 Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.

4.2 A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo Agente de Contratação da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

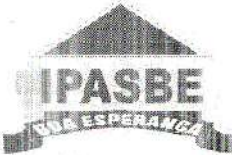
- 4.3 Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverá manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de spam, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo Agente de Contratação nas mensagens enviadas.
- 4.4 O Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.
- 4.5 Sendo apresentada a proposta inicial à outra, prevalece a que for apresentada primeiro.
- 4.6 Definido o resultado do julgamento o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas como primeiro colocado, através de e-mail.
- 4.6.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.6.2 Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.
- 4.7 O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrada em ata.
- 4.8 Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houvessem interessados (procedimento deserto), o IPASBE poderá:
- 4.8.1 Valer-se para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 02 (duas) horas.
- 4.8.1.1 Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.
- 4.8.2 Republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.
- 4.9 Será desclassificada a proposta que:
- 4.9.1 Conter vícios insanáveis.
- 4.9.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.
- 4.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.9.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 4.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9.6 Apresentar preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preços dos insumos e de mercado.
- 4.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11 Para fins de análise de proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 4.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 4.14 Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo, e lançados em ata.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Após o julgamento das propostas, a(s) empresa(s) provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão enviar os documentos da habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Agente de Contratação, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso ou poderá ser entregue a documentação na sede do IPASBE.

5.2 Como condições prévias ao exame da documentação da habilitação do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

65



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança



Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

especialmente quanto à exigência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas /CEIS, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ através do endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- d) Consulta do banco de dados de penalidades do Município de Boa Esperança.

5.2.1 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o Agente de Compras julgará inabilitado o fornecedor.

5.3 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação do fornecedor será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos.

5.4 Habilitação Jurídica:

5.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

5.4.8. Cópia do documento (documento de identificação pessoal com foto do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa OU RESPONSÁVEL LEGAL;

5.4.9. Cópia da procuração específica e cópia de identificação com foto do procurador, se for o caso;

5.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU).

5.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

5.5.5 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da dispensa.

65



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

5.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital de domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.5.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.5.7.1 A proponente com filial no Município de Boa Esperança/ES, fica obrigada a fornecer a Certidão relativa a esta filial, para atendimento o item.

5.5.8 Declaração de que não emprega menor de (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis), salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.10.1 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

5.6 Habilitação Econômico-financeira:

5.6.1 Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou por meio digital, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação.

5.6.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da validade.

5.7. Habilitação Técnica

5.7.1. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com objeto deste Termo de Referência.

5.7.1.1. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) local, data de emissão e assinatura do emissor.

5.8. Declaração Unificada

5.8.1. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de comprovação e idoneidade:

5.8.1.1. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.8.1.2. Declaração para os fins do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

5.8.1.3. Declaração que não contraria e atende os critérios da Súmula Vinculante nº 013 do STF;

5.8.1.4. Declaração de idoneidade;

5.8.1.5. Declaração que cumpre os termos impostos pelo art. 63, inciso I da Lei Complementar nº 14.133/2021.

5.9. Participação de Microempresa e Empresa de pequeno porte

5.9.1. A Lei Complementar n.º 123, de 2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança



Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

b) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “j” do subitem 7.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a **inexecução total** do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

f) Para a infração descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato;

g) Para a infração descritas na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando a data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas nas Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CS



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

5.9.2. A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor estimado fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo III.

6.2 O adjudicatário terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, constados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3 Alternativamente, o IPASBE enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital.

6.4 A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.4.1 A contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos de Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, conforme previsão contida no Termo de Referência e na minuta de contrato anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicados ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (dois) dias;

Rua Cotaxé, s/n – Boa Esperança/ ES - CEP 29845-000



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na imprensa oficial (Diário oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES) e mantido no site oficial do Município de Boa Esperança/ES.

8.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

8.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4 As normas disciplinares deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do IPASBE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5 Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da lei Federal 14.133/2021.

8.6 Os interessados poderão obter este Aviso de completo através do e-mail: protocolo.ipasbe@gmail.com ou através do link: <https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1082/ipasbe>

8.7 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

Boa Esperança/ES, 22 julho de 2026.


Gisele de Jesus Silva
Agente de Compras
Portaria nº 28/2025



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 102/2026**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico para manutenção dos equipamentos de informática, para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – IPASBE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Boa Esperança/ES	Mês	12	1.110,00	13.320,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8.557/2023, de 10 de julho de 2023.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4 O objeto é comum e o serviços continuado.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

1.6 O custo estimado total da contratação é R\$ 13.320,00 (Treze mil e trezentos e vinte reais), sendo R\$1.110,00 (um mil e cento e dez reais) mensal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação em questão visa assegurar a viabilidade técnica, eficiente e econômica para disponibilizar a manutenção dos equipamentos de informática garantir a continuidade operacional, evitar paradas não planejadas, aumentar a vida útil dos equipamentos e assegurar a segurança dos dados, com serviços especializados de assistência técnica para a manutenção corretiva e preventiva, configuração, instalação, atualização e troca de peças.

2.2 O RPPS do Município de Boa Esperança/ES possui equipamentos de informática e um equipamento servidor de dados que necessitam constantemente de manutenção corretiva e preventiva para não comprometer os trabalhos, que compreendem basicamente: arrecadar contribuições previdenciárias, gerenciar os recursos, conceder, manter e pagar os benefícios.

2.3 A manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática é justificada por diversos motivos, entre eles: Prolongamento da vida útil dos equipamentos; redução de interrupções no trabalho; melhoria do desempenho; integridade, segurança do banco de dados e economia de custos a longo prazo.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de providências deste RPPS para atender esta demanda, para não comprometer os trabalhos desenvolvidos no IPASBE, observados os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da impessoalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa das soluções disponíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa para o atendimento da necessidade institucional do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – IPASBE consiste na **contratação** de empresa especializada em consertos e manutenção de equipamentos de informática para prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, sendo, 04 (quatro) computadores, atualmente 03 (três) impressoras, 01 (um) servidor de dados localizado na Prefeitura, **devendo entregar os seguintes serviços:**

3.1.1. Serviço especializado em assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, backup diário de banco de dados e arquivos, formatação, configuração, instalação, atualização, verificações e remoção de vírus e spywares e troca de peças defeituosas por novas (não inclui fornecimento de peças);

3.1.2. Gerenciar e configurar redes, expansão de novos pontos da rede cabeada, passagem ou substituição de cabos de rede de dados, substituição de conectores de cabo de rede (macho ou fêmea); manutenção de rede de dados para comunicação local e internet, compartilhamentos de impressoras, pastas e arquivos, compartilhamento de dispositivos de armazenamento de dados;

3.1.3. Instalação de novos sistemas, softwares livres, monitores, nobreaks, notebooks; switches, organização de banco de dados, verificação periódica de vírus nos sistemas operacionais dos computadores e no servidor de dados, revisão geral, limpeza física interna com eliminação de maus contatos nas placas e substituição de componentes, desfragmentação e verificação de erros em disco rígido;

3.1.4. Comunicação de estações com roteadores, switch, repetidores ou Wifi; configuração de hardware e instalação de software do mesmo; reinstalação de sistema operacional de disco e softwares de apoio, desfragmentação e verificação de erros em disco rígido;

3.2. Opinar, quando solicitado para contribuição de novas aquisições e contratações voltadas para a área técnica e demais serviços ligados à informática quando necessário, incluindo visitas in-loco e suporte remoto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser observados, na solução a ser adotada, requisitos mínimos de qualificação técnica, conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como, quando pertinente, regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. A solução a ser adotada deverá assegurar a adequada execução do objeto, mediante a observância de requisitos mínimos de qualificação técnica, que poderão ser demonstrados por experiência anterior, capacitação específica ou formação profissional compatível.

[Handwritten mark]



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



4.3 Quanto aos aspectos de sustentabilidade, recomenda-se que a solução adotada contemple, sempre que possível e pertinente ao objeto, práticas que promovam a responsabilidade ambiental, social e econômica, observada a proporcionalidade das exigências:

a) Eficiência Energética e Redução de Emissões: apresentar adoções de práticas para melhorar a eficiência energética em suas operações, bem como atos que buscam a redução das emissões de carbono. Isso pode incluir o uso de tecnologias de baixo impacto ambiental, políticas de transporte sustentável e minimização do consumo de recursos naturais.

b) Gestão de Resíduos e Reciclagem: apresentar políticas e práticas para a gestão responsável de resíduos e promoção da reciclagem. Isso pode incluir a implementação de programas de reciclagem de papel, redução do uso de materiais descartáveis e adoção de práticas de consumo consciente.

c) Avaliação de Fornecedores e Parceiros: apresentar documentos que a melhor solução incorpora critérios de sustentabilidade na avaliação de fornecedores e parceiros, isso pode incluir a preferência por fornecedores que tenham políticas sólidas de sustentabilidade e práticas responsáveis em suas operações.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Da Garantia de Contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude do objeto e das condições deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições de execução

5.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários de forma presencial e remota para manutenção dos equipamentos de TI do Instituto, respeitando as condições e prazos previstos neste Termo de Referência;

5.1.2.1. O local do suporte técnico presencial será no IPASBE, localizado no endereço Rua Cotaxé, S/N, Centro – CEP: 29.845-000 – Boa Esperança/ES e na Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, localizada na Avenida Senador Eurico Resende, 780, Centro – CEP: 29.845-000 – Boa Esperança/ES, caso seja necessário acessar fisicamente o servidor de dados deste Instituto, que está instalado neste local.

5.1.2.2. Os serviços de manutenção corretiva os equipamentos (consertos ou substituição de peças), poderão serem realizados na sede da contratada, com a devida autorização responsável pelo Setor que solicitou o atendimento.

5.1.3 A contratada deverá implementar rotinas diárias de backup e a adoção de medidas de segurança da informação, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança;

5.1.4. O prazo para a contratada iniciar a realização dos serviços solicitados não será superior a 24 horas ou 4 horas quando se tratar de serviços urgentes.

5.1.4.1. Para efeitos desta contratação, define-se como urgente o serviço necessário quando equipamentos como computadores, notebooks e outros estejam inoperantes ou com funcionamento parcial que impeça a realização natural dos trabalhos dos servidores.

5.1.5. Os deslocamentos para prestação de serviços solicitados ou para transporte de equipamentos para manutenção, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, não gerando custos adicionais ao IPASBE.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



5.1.6. Não havendo a possibilidade de realizar as manutenções no próprio local, com autorização expressa do responsável do departamento que solicitou os serviços, a contratada poderá levar o equipamento até a loja/oficina própria na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem.

5.1.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos;

5.1.8. As peças, acessórios e componentes necessários às manutenções dos equipamentos de informática deverão ser solicitados ao responsável que solicitou o atendimento;

5.1.9. As peças inutilizadas, acessórios e componentes que forem trocados deverão ser apresentados para o setor que solicitou o serviço, para confirmação das trocas constantes na solicitação de serviço e que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria, catalogar os itens, garantir o apagamento de dados, providenciar a baixa no controle de ativos, e encaminhar os resíduos a empresas especializadas em reciclagem;

5.1.10. A contratada deverá apresentar relatório mensalmente, com a especificação dos serviços realizados e identificação do bem cuja manutenção foi realizada;

5.1.11. Nas manutenções corretivas e preventivas previstas, compreende-se de maneira exemplificativa:

5.1.11.1. Atendimento de chamadas de suporte técnico com visitas presenciais ou remoto para solução de problemas, Instalação de hubs e outros equipamentos de rede;

5.1.11.2. Diagnóstico e reparo de falhas em computadores e notebooks, substituição de peças defeituosas, limpeza física dos equipamentos, instalação e atualização de sistemas operacionais, configuração de software, solução de problemas de software, remoção de malware;

5.1.11.3. Formatações, avaliação e melhoria do desempenho de equipamentos, implementação de upgrades de hardware, verificação periódica dos sistemas, backups e correção de problemas identificados;

5.1.11.4. Reparos e substituição de componentes de periféricos. Instalação e manutenção de cabos de rede, Testes de integridade de cabos, configuração e instalação de novos periféricos, configuração e integração de impressoras na rede.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais serão exercidos por servidores lotados no IPASBE, devidamente indicados pelo Superintendente do IPASBE, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, demais atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 8.666/2023. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, bem como demais atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 10.799/2026.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.12. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.13. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A seleção do fornecedor será realizado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço e desde que atenda às especificações e exigências deste Termo de Referência.

7.2. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente CONTRATAÇÃO, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Termo de Referência.

7.3. Não poderão participar deste certame os fornecedores:

7.3.1. Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.3.3. Pessoa física que, ou empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Prefeitura Municipal de Boa Esperança- ES ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

7.3.4. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura Municipal de Boa Esperança- ES, com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente contratação.

7.3.5. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação;

7.3.6. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o contratação;

7.3.7. Autoridade da Prefeitura hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



7.3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.3.9. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.3.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.3.9.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

7.4. Habilitação Jurídica

7.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município
de Boa Esperança – ES**

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



7.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.4.8. Cópia do documento (documento de identificação pessoal com foto do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa OU RESPONSÁVEL LEGAL;

7.4.9. Cópia da procuração específica e cópia de identificação com foto do procurador, se for o caso;

7.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7.1. A proponente com filial no Município de Boa Esperança/ES, fica obrigada a fornecer a Certidão relativa a esta filial, para atendimento do item.

7.5.8. Declaração de que não emprega menor de (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis), salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.11. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



7.6 Habilitação Econômico-Financeira

7.6.1. Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou por meio digital, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação.

7.6.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

7.7. Habilitação Técnica

7.7.1. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com objeto deste Termo de Referência.

7.7.1.1. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) local, data de emissão e assinatura do emissor.

7.8. Declaração Unificada

7.8.1. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de comprovação e idoneidade:

7.8.1.1. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

7.8.1.2. Declaração para os fins do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

7.8.1.3. Declaração que não contraria e atende os critérios da Súmula Vinculante nº 013 do STF;

7.8.1.4. Declaração de idoneidade;

7.8.1.5. Declaração que cumpre os termos impostos pelo art. 63, inciso I da Lei Complementar nº 14.133/2021.

7.9. Participação de Microempresa e Empresa de pequeno porte

7.9.1. A Lei Complementar n.º 123, de 2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública;

7.9.2. A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor estimado fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

8. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultado, considerando a regularidade das manutenções preventivas e corretivas e o cumprimento dos prazos de atendimento:

a) **Manutenção Preventiva:** Medida por unidade de equipamento revisado;

b) **Manutenção Corretiva:** Medida pelo número de chamados encerrados com sucesso, atestados pelos usuários;

8.2. Para aferição da qualidade da prestação dos serviços, e será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



8.3. Cada chamado só será considerado "Medido e Concluído" se houver um e-mail, assinatura física ou validação digital do funcionário que solicitou o suporte, atestando o funcionamento do equipamento.

8.3. Do recebimento

8.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, no prazo estipulado, analisado pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4 Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



8.4.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o décimo quinto dia do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

8.5.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.5.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a ser contado na data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo CONTRATANTE.

8.5.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

8.5.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

8.5.5.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

8.5.5.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

8.5.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5.8. Para garantir que os funcionários não fiquem de braços cruzados esperando o suporte técnico, aplicam-se regras de desconto (glosa) no pagamento:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



8.58.1. Indisponibilidade por falta de suporte: Se um chamado de Prioridade Alta estourar o tempo de solução, (serviços urgentes), definido conforme **ITEM 5.1.4**, será aplicada glosa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora útil de atraso.

8.58.2. Omissão de atendimento: Caso a contratada não responda ao chamado no Tempo de Resposta estipulado, conforme o **ITEM 5.1.4**, o gestor do contrato poderá registrar uma advertência, e se não ocorrer o atendimento aplicar glosa direta de R\$ 100,00 por dia de atraso.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de 1 (um) ano contando a partir do primeiro dia da vigência do contrato.

9.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.1233/2021.

$R = V(I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste;

9.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.5 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

9.6 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.7 Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades;

9.8 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição;

9.9 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município
de Boa Esperança – ES**

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001 71



10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 02 (dois) dias úteis do seu envio;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto,

10.1.8. Cientificar o órgão Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.10. Concluída a instrução do requerimento, o IPASBE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.1.11. O IPASBE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

11.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

11.1.4. O contratado obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas;

11.1.5. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

11.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

11.1.7. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



11.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

11.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecede a data das entregas dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 3 (três) dias úteis caso haja qualquer alteração.

11.1.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto e suas ausências.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

11.1.17. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.

11.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município
de Boa Esperança – ES**

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicados ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo, bem como alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (dois) dias;

b) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “j” do subitem 12.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

e) Para infração descrita na alínea “h” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

f) Para a infração descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato;

g) Para a infração descritas na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21).

12.4 Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/21).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/21).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município
de Boa Esperança – ES**

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 018000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES (IPASBE).

Unidade: 018001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES (IPASBE).

Projeto/atividade: 2.098 – Despesas Administrativas e Planejamento do IPASBE.

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 180200000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Ficha: 0000014

Boa Esperança/ES, 22 de julho de 2026


LUCINEIA CHAVES DE OLIVEIRA
Contadora do IPASBE
CRC/ES 014301/O 6



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:
CNPJ nº:
Dados Bancários – Banco: Agência: Conta nº: (Informação não Classificatória)
Endereço:
Telefone: E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:
Identidade nº: CPF nº:
Endereço:
Telefone: E-mail:

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Plano mensal de manutenção preventiva e corretiva, com suporte, remota ou presencial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – IPASBE, conforme Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Boa Esperança/ES.	MÊS	12		

Valor Total da Proposta R\$..... (por extenso)

Validade da proposta:(Não inferior a 60 dias. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior)

Em de de 2026.

Assinatura da Proponente:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XXX/2025

DISPENSA Nº 03/2026

PROCESSO Nº 102/2026

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2026.013E0800001.09.0003

“Que entre si celebram o Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores do Município de Boa
Esperança/ES e a empresa

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cotaxé, S/N, Centro, Boa Esperança-ES, CEP: 29.845-000, inscrito no CNPJ sob o nº 36.352.334/0001-71, neste ato representado pelo Superintendente do IPASBE, Sr. **DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e (empresa), inscrita no CNPJ sob o nº com sede, por seu representante legal Sr(a) (nome e função do representante da CONTRATADA) conforme (ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 102/2026, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação n. em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Boa Esperança/ES**, conforme discriminado no Processo nº 102/2026 e de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Boa Esperança/ES.	Mês	12	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Órgão: 018000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES (IPASBE).

Unidade Orçamentária: 018000018001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Projeto/atividade: 2.098 – Despesas Administrativas e Planejamento do IPASBE.

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 180200000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Ficha: 0000014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (extenso).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência. Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data de assinatura do contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.1233/2021:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.3. Nos os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

5.7. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com penalidades.

5.8. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 02 (dois) dias úteis do seu envio;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 10.1.8. Cientificar o órgão Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.10. Concluída a instrução do requerimento, o IPASBE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 10.1.11. O IPASBE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 10.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.3. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- 10.2.4. O contratado obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas;
- 10.2.5. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

10.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);

10.2.7. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

10.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional e Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

10.2.13. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecede a data das entregas dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 3 (três) dias úteis caso haja qualquer alteração.

10.2.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto e suas ausências.

10.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

10.2.17. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71



- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicados ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência quando o contratado der causa à **inexecução parcial** do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo, bem como alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (dois) dias;

(a) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “j” do subitem 11.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato;

(6) Para a infração descritas na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

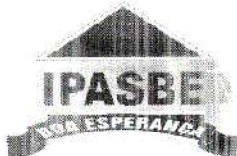
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três)



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança



Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71
vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado
e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Boa Esperança-ES, ... de de 2026.

DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

.....
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO IV



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Equipe de Contratação, nomeada através da Portaria nº 28, de 29/10/2025, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança-IPASBE.

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Dispensa de Licitação nº 03/2026**, instaurado por esse Instituto de Previdência, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreremos as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Em ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA